

entidades mencionadas nas alíneas “a” do inciso XII do art. 32, bem como pela apresentação e apoio por parte de cidadãos, via plataforma digital, de ideias de iniciativa legislativa, nos termos referidos no § 1º.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As ideias de iniciativa legislativa apresentadas por cidadãos que, no prazo de quatro meses de sua apresentação, obtiverem apoio de pelo menos vinte mil apoiadores na plataforma digital serão automaticamente convertidas em sugestões de iniciativa legislativa e encaminhadas à Comissão de Legislação Participativa, para apreciação.

§ 3º As ideias de iniciativa legislativa que não obtiverem o apoio mínimo referido no § 1º após passados quatro meses de sua apresentação, bem como as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 5º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso (NR).”

Art. 2º A Câmara dos Deputados, no prazo de até seis meses contados da entrada em vigor desta Resolução, implementará plataforma digital destinada a viabilizar a apresentação e o apoio de ideias de iniciativa legislativa por parte de cidadãos nos termos referidos no art. 254, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A plataforma digital será desenvolvida preferencialmente com tecnologias livres e manterá cadastro de usuários do qual constarão, além dos dados de identificação pessoal, senha para autenticação e acesso às ferramentas disponibilizadas.

§ 2º Para a criação do cadastro e autenticação dos usuários será admitida a integração com soluções tecnológicas externas, desde que permitam acesso não oneroso a qualquer interessado e não comprometam a segurança e a soberania da Casa e dos usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2013 temos assistido a claras demonstrações de insatisfação popular com a atuação dos poderes representativos. O que teve início como uma luta específica, pontual, contra o aumento das tarifas de ônibus acabou crescendo e tomando vulto no Brasil, a ponto de evoluir, como temos todos acompanhado, para uma nova e potente forma de participação e expressão dos cidadãos na vida política do País.

A Câmara dos Deputados, que, em 2001, já havia aberto um canal de interlocução inédito com a sociedade civil, ao criar a Comissão de Legislação Participativa, destinada a receber, apreciar e patrocinar iniciativas legislativas sugeridas por associações e entidades representativas de diversos

grupos sociais, em 2013 deu um segundo passo na mesma direção ao instituir, por meio da aprovação da Resolução n. 49, o chamado “Laboratório Ráquer”, um espaço de interação digital entre a Casa e a população que permite a coleta e a disponibilização, de forma colaborativa, de dados públicos relevantes para ações de cidadania em geral.

A iniciativa que estamos agora apresentando constitui mais um avanço nessa caminhada rumo à maior aproximação da Casa com os anseios mais genuínos de nossa população. As novas vozes cidadãs vindas das ruas podem encontrar nas chamadas “plataformas digitais” um canal eficiente para se fazer ouvir e pressionar de forma consistente e responsável os poderes públicos.

Pensamos que a Comissão de Legislação Participativa pode e deve, nessa oportunidade histórica, ampliar seu papel institucional como principal porta de acesso direto da Câmara para a sociedade, passando a viabilizar a tramitação de sugestões de iniciativas legislativas nascidas não só de grupos sociais organizados mas também de ideias propostas por cidadãos individualmente considerados, desde que venham a obter algum apoio expressivo de outros iguais.

Inspiramo-nos, na redação do presente projeto, em normas similares adotadas no Senado Federal por meio da Resolução nº 19/15, que regulamentou naquela Casa de Leis o chamado “Programa e-Cidadania”, cujo propósito foi justamente criar um mecanismo digital de acolhimento de sugestões legislativas oriundas do seio da população. Tal iniciativa tem se mostrado efetiva e exitosa ao prestigiar a pessoa física, o cidadão comum, como um sujeito ativo do fazer legislativo.

É o que propomos seja também contemplado no âmbito da Câmara dos Deputados como medida de avanço e aprofundamento de nossas práticas democráticas, razão por que esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Presidente da Comissão de Legislação Participativa